

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Aveiro, 02/12/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302648128

**Anúncio n.º 9830/2009****Processo n.º 1590/09.8T2AVR****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Orlando da Silva Pereira Madail.  
Insolvente: Step Engineering — Soluções de Corte e Estampagem, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-11-2009, pelas 11:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Step Engineering — Soluções de Corte e Estampagem, L.ª, NIF — 507211308, Endereço: Raso da Lagoa, Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Manuel Terrível Pinto Bastos, Endereço: Rua de Angola, n.º 42, Lote 5/6, 2.º Dtº, Forca, 3800-003 Aveiro e Ivo Adelino da Silva Vidal dos Reis, Endereço: Rua da Escola, N.º 8, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Maria do Céu Carinho, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302660212

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 9831/2009****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 4053/09.8TBBCL**

Insolvente: António da Costa Gonçalves.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 30-11-2009, 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António da Costa Gonçalves, NIF 185805728, casado, com domicílio na Rua dos Artesãos, n.º 230, Lijó, 4750-351 Barcelos, e mulher, Maria de Fátima Noro Fernandes Gonçalves, NIF. 200298852, casada, com domicílio na Rua dos Artesãos, 230, Lijó, 4750-351 Barcelos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com endereço na Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i) do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º - CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º - CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

302664522

#### **Anúncio n.º 9832/2009**

##### **Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2206/08.5TBBCI-I**

Insolvente: Insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª, com sede na Rua Elias Garcia-200, 4750-Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664741

#### **Anúncio n.º 9833/2009**

##### **Processo: 3215/08.0TBBCI-C Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Molothus, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Molothus, Unipessoal, L.ª, NIF 507831420, com sede na Rua da Gandarinha, n.º 431, Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664352

#### **Anúncio n.º 9834/2009**

##### **Processo: 1614/09.9TBBCI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Francisco Fernandes L.ª

Encerramento do Processo — nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Francisco Fernandes L.ª, NIF — 505471086, com sede no Lugar de Morfeito, Tamel Santa Leocádia, 4750-702 Barcelos, e Administrador de Insolvência, — Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado

51, 4750-264 Barcelos. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa, e com efeitos do encerramento, nos termos do disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302663704

### **3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

#### **Anúncio (extracto) n.º 9835/2009**

##### **Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7837/08.0TBBCI**

##### **Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência**

Requerente: Lúcia Isabel Oliveira Vieira.

Insolvente: ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª

Referência: 7507607.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 4-12-2009, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502923237, com sede na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4715-074 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

São administradores/gerentes da devedora/insolvente: Francisco Guilherme Figueiredo da Costa, número de identificação fiscal 186862407, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, e Alejandro Casanovas Drevet, número de identificação fiscal 222826339, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7-12-2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

302665227

### **4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 9836/2009**

##### **Processo: 4024/09.4TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sofia Maria Cadete dos Reis

Credor: Banco Bilbao Viscaya, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 4.º Juízo Cível, no dia 06-11-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insol-